

ATA DE REUNIÃO

Grupo Técnico (GT) AESAS sobre a Revisão Conama 420/09

Reunião nº: 01

Data: 08/10/2025

Horário: das 15:30h às 17h

Forma: online

Local/link: <https://meet.google.com/pap-wmzk-ssc>

Participantes:

#	Participante	Empresa Associada
1	Cesar Malta	Finkler
2	Fernanda Nani	Ceimic
3	Gabriela Trovó	Promatec
4	Marcos Araujo	Valgo
5	Melissa Medina	Trial Ambiental
6	Patrícia Lupi	Cetrel
7	Rafael Sato	Vapor Solutions
8	Rivaldo Mello	Geo Consult. Amb.
9	Taisi Marrone	Finkler
10	Thiago Gomes	Doxor
11	Viviane Todeschini	Sapotec

Abertura

Cesar iniciou a reunião, cumprimentando os presentes. Ele mencionou que o encontro virtual seria objetivo e focado em um levantamento inicial (e não detalhado) de informações sobre as discussões que teve oportunidade de ouvir em relação a revisão da Resolução CONAMA 420/09 que está ocorrendo.

O objetivo principal dessa 1º encontro seria o de materializar conceitualmente os assuntos relevantes discutidos na última reunião ocorrida (02-03/10/25) e, dentro do possível, das anteriores (2024-2025).

Convidou o sr. Thiago/Rivaldo para que em um momento subsequente apresentassem um panorama geral daquilo que vêm acompanhando.

A partir desse momento foi compartilhada uma apresentação (em anexo) e a reunião prosseguiu com este recurso em tela.

Slide 1 e 2 – Reuniões e Organização da Reunião

Foi proposto reuniões de acompanhamento nas segundas-feiras das semanas em que ocorrem as reuniões mensais do CONAMA (quintas e sextas). Assim é possível aos participantes do GT-AESAS analisarem todas as contribuições postadas pelos representantes do CONAMA para elaborar análises e contribuições.

Slide 3, 4, 7 e 8 - Objetivos Gerais/Organização do GT-AESAS

Mencionou-se a importância dos associados estarem acompanhando de forma mais sistematizada as discussões que estão sendo feitas no CONAMA. Ressaltada a importância da previsibilidade sobre os impactos práticos dessas mudanças na cadeia de GAC e da importância dos associados interessados discutirem tecnicamente e compartilharem experiências para proposta de textos a serem levados pela AESAS.

Informado que os documentos do CONAMA são facilmente acessíveis no site do Ministério do Meio Ambiente (detalhes no slide). Qualquer pessoa pode participar das

reuniões do CONAMA como ouvinte, ligando (preferencial) ou enviando e-mail para comitê organizador para receber o link do Teams (detalhes no slide), que muda a cada dia de reunião.

Slide 5 e 6 - Estrutura Organizacional do CONAMA

Descrito sucintamente a estrutura do CONAMA, que inclui plenárias, câmaras técnicas e grupos de trabalho. A revisão da CONAMA 420 está sendo discutida agora em um Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental, com entidades OSC, empresariais, estaduais e federais.

Thiago explicou que a AESAS tem participado como convidada no CONAMA, sempre buscando o consenso entre as diferentes entidades. Pelas AESAS participam ele e o Sr. Rivaldo.

Esse GT da AESAS irá focar nos pontos notadamente mais relevantes/impactantes da CONAMA 420 e preparará previamente propostas e indicações de preocupações antes das reuniões do CONAMA, facilitando a participação dos representantes da AESAS, evitando-se que o fizessem durante a reunião, algo com um *timing* complexo.

Slides 9 até 14 – Visão geral das atuais mudanças

Apresentado uma visão geral dos principais itens discutidos na última reunião (02-03/10/25), que todos podem acessar no site do MMA/CONAMA.

Slides 15 até 25 – Pontos negativos gerais (não exaustivos) da minuta de revisão da CONAMA 420

Slide 15 e 16 – Premissas técnicas do GT-AESAS

Os participantes desse GT irão focar em temas/artigos que irão gerar grandes impactos na cadeia de GAC e que, principalmente, evitem fragilidades/ambiguidades técnicas ou insegurança jurídica para os Responsáveis Técnicos.

Apresentado um levantamento geral de leis e normas ambientais, para que as propostas deste GT-AESAS considerassem o atual arcabouço legal e normativo brasileiro.

Sugerido que os participantes focassem suas contribuições nas suas áreas de *expertise* (ex. consultoria, laboratório, resíduos etc.)

A partir daí seguiu-se com uma listagem inicial de pontos relevantes de atenção e mudança:

- Slides 17: Observado que a revisão do CONAMA 420, do ponto de vista técnico, aumentou consideravelmente sua abordagem no “Uso Declarado” baseado exclusivamente na “Avaliação de Risco à Saúde Humana” (sem clara definição do que isso deva minimamente considerar), inclusive incluindo novos conceitos/classificações de áreas.
- Comentado também que foram introduzidos muitos textos e conceitos contidos no Decreto Estadual SP 59.263/13 (vigente), o que foi tecnicamente muito importante por se tratar de uma legislação relevante no respaldo do Responsável Técnico (RT). No entanto, partes importantes foram suprimidas, deixando de maneira ambígua aspectos legais fundamentais. Isso irá gerar consequentemente insegurança jurídica para os RTs. Essas supressões foram semelhantes às apresentadas na recente proposta de revisão do Decreto Estadual SP 59.263 (14/07/2025 – Câmara Ambiental/CETESB).

- O texto, como está, possibilita legalmente que o Responsável Legal (RL) solicite ao RT conduzir ações de GAC envolvendo exclusivamente o gerenciamento de vapores contaminados, uma prática que infelizmente já vem sendo observada atualmente no mercado, sem ações ativas de redução/destruição da massa da contaminação enterrada. Além de um retrocesso ambiental e da insegurança jurídica, essa prática causará grandes impactos negativos na cadeia produtiva do GAC.
- Slide 18: Um ponto de extrema atenção levantado envolve as definições e desencadeamento das Medidas de Controle Institucional (art. 9, XXIX contra Art. 35, XII). O texto atual menciona a possibilidade de uma MCI não ser provisória, ou seja, não tenha prazo determinado explicitado. A MCI não deve ser tratada como uma substituta da remediação, mas sim como uma ferramenta complementar e, principalmente, temporária de controle de risco.
- Esse texto, da forma que está, confirmará uma enorme insegurança jurídica para o RT, que se verá pressionado pelo Responsável Legal a assinar Planos de Intervenção com MCIs “eternas” (não determinadas), o que infelizmente já vem ocorrendo hoje, indo de encontro ao estabelecido pelo art. 47 do Decreto Estadual SP (norma muito considerada nessa revisão da CONAMA 420).
- Para devolver segurança jurídica ao RT, além do texto indicar que tais MCIs devam ter prazos determinados, há a necessidade de um texto explícito indicando ao menos conceitualmente qual ferramenta objetiva deveria ser utilizada para definição desses prazos, no caso a Modelagem Matemática de Fluxo e Transporte de Contaminantes, que existe originalmente no Decreto Estadual SP (Art. 36, Inciso IV). Com isso o RT fica lastreado contra as pressões sofridas pelo RL e questionamentos do MP. Thiago explicou que o capítulo de definições ainda não foi totalmente discutido.
- Slide 19 e 20: destacada atenção crítica ao atual texto do Art. 34 somado ao Art. 35 sobre as motivações para uma área ser considerada como “Risco Confirmado (ACRI?)”.
- Trata-se de mais um exemplo benéfico de texto trazido do Decreto Estadual SP 59.263/13 (no caso o Art. 36), mas que infelizmente supriu termos e até Incisos inteiros. Essas supressões foram semelhantes às apresentadas na recente proposta de revisão do Decreto Estadual SP 59.263 (14/07/2025 – Câmara Ambiental/CETESB).
- Com essas supressões, gerou-se fragilidade técnica para o RT, detalhada assim:
 - No texto atual do Decreto Estadual SP um dos motivos para uma área ser ACRI seria também, conforme Inciso III: “nas situações em que os contaminantes gerados em uma área tenham atingido compartimentos do meio físico e determinado a ultrapassagem dos padrões legais aplicáveis ao enquadramento dos corpos d’água e de potabilidade”.
 - Além disso, havia a previsão de Modelagem Matemática (Inciso IV).
 - O Conama usou o texto do Decreto Estadual, mas sem o Inciso IV original (Modelagem do Transporte dos Contaminantes) e o termo “potabilidade”, originalmente do Inciso III. Isso também aconteceu na proposta de revisão do Decreto Estadual SP 59.263 (14/07/2025 – Câmara Ambiental/CETESB).

- No conceito do vigente Decreto Estadual SP, qualquer alteração na qualidade das águas subterrâneas (potabilidade) demanda estudos complementares, ex. Investigação Detalhada, Avaliação de Risco e Plano de Intervenção, ao menos para estabelecer alguma MCI de restrição de uso de água subterrânea. O que está coerente e correto tecnicamente.
- No entanto, na minuta do CONAMA, a “potabilidade” não é mais um parâmetro para definição de uma ACRI, pois foi suprimida.
- A justificativa, poderia ser que apenas o Inciso I da atual CONAMA, que versa sobre ARSH, atenderia essa preocupação. Ora, se assim fosse, não haveria motivo para o legislador ter inserido o termo “potabilidade” no inciso III do Decreto Estadual SP.
- O atual Inciso I está assim descrito “I - quando na Avaliação de Risco for constatado que os valores definidos para risco aceitável à vida e à saúde humana foram ou possam ser ultrapassados;”
- Hoje, o tratamento prático dado a Avaliação de Risco à Saúde Humana a torna extremamente subjetiva. Diferentes empresas/técnicos fazem simulações e encontram valores muito diversos. Além disso não há nenhuma outra definição mínima na atual minuta sobre detalhes/lastros mínimos para o estudo de ARSH.
- O resultado disso tudo será os RTs sofrerem pressões dos RLs para adotarem exaustivamente exclusões de cenários de exposição, inclusive de potabilidade, alegando serem “hipotéticos”, algo que hoje já ocorre. O efeito só é minimizado hoje em SP, por exemplo, pois o Decreto Estadual justamente deixa claro a consideração da potabilidade (Inciso IV).
- Resumindo: o desencadeamento atual do Art. 34 com o Art. 35 fará que uma área Contaminada com concentrações >VI em água subterrânea, mas abaixo de CMAs, tenha o mesmo tratamento de uma área não contaminada (<VI). Problemas jurídicos para o RT.
- Thiago mencionou que, ao realizar uma avaliação de risco, é crucial analisar todos os cenários potenciais, incluindo ingestão, contato dérmico e inalação, independentemente do ambiente (fechado, aberto, residencial ou comercial).
- Cesar concordou, destacando a necessidade de considerar todas as situações reais ou potenciais na avaliação de risco à saúde humana, mas que esse ponto, de extrema importância, não estava indicado no texto.
- A maior prova disso seria que o Art. 36 do Decreto Estadual SP, que serviu de inspiração para essa minuta, tem o seguinte parágrafo único: “Na elaboração da Avaliação de Risco a que se refere o inciso I deste artigo, deverão ser consideradas todas as vias reais e potenciais de exposição”.

- Essa precaução não está endereçada na minuta da CONAMA 420. Ademais, a eliminação desse importante parágrafo infelizmente também ocorreu na recente proposta de revisão do Decreto Estadual SP 59.263 (14/07/2025 – Câmara Ambiental/CETESB).
 - Cesar sugeriu a necessidade urgente de revisar esses artigos, a partir de duas possibilidades na terminologia ACRi:
 - a) Ou se reestabelece o termo “potabilidade”,
 - b) Ou se define melhor o que realmente é “Avaliação de Risco à Saúde Humana”
 - Além disso o reestabelecimento da “Modelagem do Transporte de Contaminantes” e a clareza que que na ARSH “todas as vias reais e potenciais” devam ser consideradas.
- Slide 21: Apontada lacunas no texto sobre as Áreas Reabilitadas para Uso Declarado - ARD (art. 40). Apesar do nome/sigla “atualizado” não deixam de serem áreas que possuem contaminação residual.
- Destacada a ausência de indicação dos prazos de vigência para as medidas restritivas nas matrículas de imóveis, o que pode levar a um comprador ou morador a ter que recorrer a relatórios técnicos para saber por quanto tempo sua área vai permanecer com a contaminação residual e de alguma outra restrição, isso se a pessoa tiver conhecimento sobre esse tipo informação. É fundamental constar na matrícula o prazo/vigência dessas restrições.
- Slide 22 e 23: levantada preocupação sobre o termo genérico "sustentabilidade" no contexto das ações de intervenção do GAC. Observado que hoje alguns RL a utilizam para justificar a não-ação. Ressaltada a importância de definir claramente o que significa “sustentabilidade” no contexto do GAC para evitar que o termo seja usado como "greenwashing", mascarando a falta das ações e/ou intervenções necessárias. Essa abordagem textual também foi apresentada na recente proposta de revisão do Decreto Estadual de SP (14/07/2025 – Câmara Ambiental/CETESB).
- Adicionalmente, foi identificado uma fragilidade conceitual no texto referente à remediação, especialmente a falta de prioridade para a “remoção de massa contaminada”, conforme consta do atual Decreto Estadual SP (art. 44, § 2).
- Com a ambiguidade do texto atual, as intervenções podem se limitar à gestão de vapores (ou seja: aos efeitos), sem ações efetivas para reduzir a massa de contaminantes (ou seja: a causa), gerando retrocessos ambientais, além de ser danoso para a cadeia produtiva do GAC.
- É necessário reforçar que a prioridade da intervenção sempre será a remoção/destruição da massa de contaminação, do contrário não há motivos para o GAC. Essa abordagem conceitual de não se priorizar a remoção/destruição da massa de contaminação infelizmente também foi apresentada na recente proposta de revisão do Decreto Estadual de SP (14/07/2025 – Câmara Ambiental/CETESB).
- Slide 24 e 25: expressada preocupação com uma das sugestões atuais de que a remoção de fontes primárias e secundárias (ex. escavação), por si só dispensaria etapas de monitoramento e comprovações posteriores. Alguns participantes concordaram que é ilógico presumir que a remoção resolva tudo

sem qualquer acompanhamento, pois não haveria como comprovar a eficácia da intervenção e nem que ela foi feita com o conhecimento real de onde toda a contaminação se encontrava. Novamente outra insegurança jurídica envolvendo o RT e pressões do RL. Aparentemente essa propositura foi rejeitada, mas foi indicada como "dissenso", havendo risco futuro de ser discutida.

Slides 27 até 29 – Pontos positivos gerais (não exaustivos) da minuta de revisão da CONAMA 420

- Destacado como positivo que o texto incluiu (art. 26) a necessidade de seguir normas técnicas, o que indiretamente reforça as NBRs da ABNT sobre GAC, pautadas por excelentes discussões técnicas e emitidas com elevados padrões técnicos. Notar que a menção da ABNT, que consta do atual Decreto Estadual SP (art. 39) infelizmente foi suprimida na recente proposta de revisão (14/07/2025 – Câmara Ambiental/CETESB).
- Foi enfatizado como muito positivo que no contexto da Avaliação Preliminar (art. 30), haverá um anexo (Anexo I) na CONAMA 420, contendo algum tipo de listagem de atividades potencialmente poluidoras (talvez baseada em CNAEs?). Isso pode ser um impulso para ações investigativas em áreas industriais, a maior parte da demanda/potencial contaminador existente, mas ainda pouquíssimo executada.
- Outro ponto positivo seria a possibilidade clara do GAC constar do licenciamento ambiental (§ 3º), o que seria ideal. Isso aumentaria a seriedade de como os RLs irão tratar do assunto.
- Thiago explicou que esse texto deverá sofrer algum tipo de ajuste/balanceamento, tendo em vista a experiência da CETESB com a SMA 10 + SMA 11.

Próximas etapas

- Agendada 2ª reunião para dia 20/10/25.
- Consolidar as sugestões consensuadas para que a AESAS possa levar como contribuição.
- Criação de um repositório temporário de documentos (Google Drive)
- Criação de um grupo temporário de WhatsApp com os participantes deste GT.

///